



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI Nº 905/2015

SÚMULA – AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, BEM IMÓVEL, MEDIANTE PRÉVIA E JUSTA AVALIAÇÃO E DÁ DÍVIDA QUE SE BUSCA QUITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

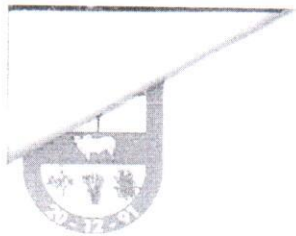
Art. 1º. Fica autorizado o Município de Cotriguaçu receber em dação em pagamento de dívidas públicas, ajuizadas e ainda não ajuizadas, bem ou bens imóveis que estiverem em seus limites territoriais, de propriedade da Juruena Empreendimentos de Colonização Ltda.

Art. 2º. A manifestação de interesse da dação em pagamento, deverá ser precedida de documento inscrito e firmado pelo interessado ou por seu representante legal, sempre endereçado à Secretaria de Administração, contendo a descrição da área e acompanhado de sua documentação, bem como, deverá descrever as dívidas que por ele deseja serem quitadas.

Art. 3º. Havendo interesse por parte do Município, deverá ser iniciado a montagem de um processo específico para cada pedido de dação, quando então, o bem ou bens dados em pagamento, deverão ser avaliados por uma comissão especial composta por 5 (cinco) membros, sendo: 2 (dois) representantes da Câmara Municipal, sempre na pessoa dos vereadores; 1 (um) representante do Comércio local, se possível indicado pelo órgão associativo da classe e com CRECI; 2 (dois) representantes do Poder Executivo do Município, sendo um o Secretário de Administração e o outro Servidores do Município efetivo, o último se possível indicado pelo órgão associativo da classe.

Parágrafo único: Tal avaliação deverá ser lavrada e assinada por todos os membros acima mencionados, onde de forma minuciosa deverá constar a razão do convencimento do valor apurado.

Art. 4º. O valor da dívida ou dívidas que se busca a quitação por meio da dação em pagamento, deverá ser apurada pelo Departamento de Tributação do Município, por meio de um relatório discriminado e atualizado, o qual necessariamente deverá estar assinado pelo responsável.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



Parágrafo Único: O Beneficiário da dação, não fará jus à descontos e isenções das ações fiscais promovidas pelo Município de débitos inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos ao exercício dos anos anteriores.

Art. 5º. Uma vez demonstrado a conveniência ao interesse público, será lavrado o respectivo contrato de dação em pagamento mediante a baixa dos créditos tributários, isto diante a apresentação de documentos legais que oportunizem ao Município ter em seu favor a lavratura da respectiva escritura do imóvel e o seu registro imobiliário.

Parágrafo único : Em hipótese alguma será ressarcido o proponente da dação caso o seu imóvel seja avaliado em valor superior ao da dívida.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão feitas por dotação orçamentaria prevista para esse fim.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 15 de dezembro de 2015.


ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

PROPOSTA DE RESERVA DE LOTES RURAIS
PROJETO DE COLONIZAÇÃO DO LOTEAMENTO RURAL

NOME DO(S) PROPONENTE(S): Piedadeza Márcia de S. - Cotriguaçu

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Orgão Público

CNPJ: ME 87.465.369/0001-67

ENDEREÇO: Av. 20 de Dezembro

LOCALIDADE: Industrial

MUNICÍPIO: Cotriguaçu

ESTADO: Mato Grosso

CEP: 78.320-000

<u>LOTE</u>	<u>ÁREA</u>	<u>QUADRA</u>	<u>CEDERE</u>	<u>VALOR</u>
Industrial	750,00m ²	5 ^a	07	75.000,00
5 ^a	75.892,50m ²	8 ^a	9 ^a	

Referência da matrícula: 045, Carteira Ind. 100

Anexo dos Lotes 07B, 08 e 09

EXTRATO: 75.000,00 Reais (Avista)

PROPONENTE DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:

1. Sobre o loteamento mencionado, comprometo-me a fazer construir uma edificação para fins Residenciais;
2. As condições do presente fazem parte integrante da política de ocupação praticada pela J. do L. A. EMPREENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA, cujo objetivo é a ocupação adequada, ordenada e soberana, visando ao bem-estar comum e sucesso amplo da comunidade local;
3. A cessão e transferência dos direitos e obrigações oriundos deste instrumento só terá validade com a prévia e expressa anuência da J. do L. A.
4. O imóvel objeto da presente reserva não dispõe de serviços urbanos, tais como água, energia elétrica e esgoto, que somente serão executados com a venda da totalidade dos lotes ou ocorrência de fato novo que possibilite sua implantação pela OUTORGANTE, não podendo o OUTORGADO reclamar ou exigir a prestação dos serviços antes da ocorrência dos fatores acima mencionados.

Assinatura do PropONENTE
M. Colmanização Ltda

Assinatura do Loteado 11 de Setembro de 2015

ASSINATURA DO PROPONENTE

M

Cotriguaçu – em data de 13 de Novembro de 2015.

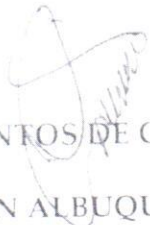
DE: JURUENA EMPRENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA.

PARA – MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, na pessoa de sua Prefeita Sr^a Rosangela Aparecida Nervis.

CARTA DE PROPOSTA DE VENDA DO IMÓVEL DENOMINADO DE: Com área de 0,92há S/N Remanescente da matrícula nº 050 e área de 25,8925há CEDERE 07, Remanescente da matrícula nº 045, córrego Jacaré, Anexo dos lotes 07B, 08 e 09 Localizado no Município de Cotriguaçu.

A empresa Colonizadora JURUENA EMPRENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 43.778.455/0004-98 neste ato representado por seu procurador **HAMILTON ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 089.297.184-34 e RG sob o nº 1556973-0 SSP/MT, residente e domiciliado na à Rua 1º de Maio nº 72 – centro, Cotriguaçu/MT, conforme cópia do instrumento procuratório em anexo, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de V. Exa., a fim de ofertar em venda o imóvel acima descrito, isto pelo preço de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil) , tal proposta de venda será mantida pela empresa pelo prazo de 60 dias.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente oferta.


JURUENA EMPRENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA

Pelo procurador **HAMILTON ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**